Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 2.881, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, À COOPERATIVA HABITACIONAL COSTA AZUL LTDA., IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Cooperativa Habitacional Costa Azul Ltda., através do qual serão transferidas, do Município para a Cooperativa, as chácaras 50 e 51, do Polígono 21 de Abril, nesta cidade, sendo, a primeira, com superfície de 19.824,15m2, e a segunda, com área superficial de 17.193,50m2, objetos das matrículas imobiliárias nos. 26.311 e 26.310, respectivamente, a fim de que sejam utilizadas no financiamento de terrenos para construções habitacionais de seus associados.

Parágrafo único - O convênio de que trata o presente artigo será firmado na forma do Art. 64, da Lei no. 2.194, de 06 de outubro de 1989.

Art. 2o. - A conveniada, Cooperativa Costa Azul ltda., deverá ressarcir o Município com o preço de aquisição do imóvel pelo valor da avaliação a ser efetuada na data da transferência, mais os custos da infra-estrutura a ser colocada à disposição da Cooperativa no ato do parcelamento do solo urbano.

Art. 3o. - A forma de pagamento será a estabelecida nos Artigos 27 e seguintes, da Lei no. 2.194/89.

Art. 4o. - Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura de transferência, que a alienação de cada unidade autônoma resultante do parcelamento da dita área só poderá ser feita ao associado que preencher os seguintes requisitos:

I - residir no Município de Erechim, no mínimo, há 3 (três) anos;

II - não possuir outro imóvel como titular de domínio, promitente comprador ou cessionário;

III - comprovar que tem união estável, número de dependentes, remuneração mensal e renda da constituição familiar;

IV - não ter sido proprietário de qualquer imóvel nos últimos 3 (três) anos.

Parágrafo Único - É proibida a venda de mais de um imóvel para o mesmo associado, bem como a venda de imóveis a pessoas da mesma família com parentesco até o 3o grau.

Art. 5o. - Os recursos resultantes do presente convênio serão levados a crédito do FURCAP - Fundo Rotativo da Casa Própria.

Art. 6o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração